

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO – S.P.

JOSÉ ALVES PINHEIRO NETO, brasileiro, casado, vereador nesta Casa de Leis e onde mantém o seu domicílio, R.G. nº 25.859.771, C.P.F. nº 194.750.498-35, Título de Eleitor nº 2509.0511.0167, na qualidade de cidadão em pleno gozo dos direitos políticos (certidões anexas), nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e demais normas atinentes à matéria, vem por meio desta oferecer **DENÚNCIA** em face do Prefeito Municipal de Suzano, Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, domiciliado na sede do Poder Executivo de Suzano, sito na Rua Baruel, nº 501, Centro, Suzano, S.P., CEP 08675-000, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Preliminarmente é necessário consignar que o ora Denunciante é profissional da área de transportes coletivos há décadas, sempre ligado aos sindicatos da categoria.

Em 2016 elegeu-se Vereador na cidade de Suzano, para um mandato eletivo de 2017 a 2020.

Logo no início de 2017, a convite do ora Denunciado, o Denunciante passou a ocupar, em decorrência de sua experiência, o cargo de titular na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, tendo permanecido à frente da pasta até o final de julho de 2018.

Atualmente preside nesta Casa de Leis a Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.



Tais ponderações são necessárias para que não parem dúvidas sobre o total domínio, por parte do Denunciante, da matéria a ser tratada na presente peça.

Feito isso, passamos aos fatos propriamente.

1. Dos Fatos.

Em 17 de janeiro de 2019, o Denunciante, bem como toda a população da cidade de Suzano, tomou conhecimento de que o Denunciado, Prefeito de Suzano, havia autorizado o reajuste da tarifa a ser paga pelos usuários do transporte público coletivo na cidade.

Tal ato foi consolidado pela publicação do Decreto Municipal nº 9.296/2019, sendo certo que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no mesmo dia 17 de janeiro de 2019.

Conforme texto oficial, o valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros ficaria reajustado em “...7,2581% (*sete inteiros e dois mil, quinhentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento*)...” (sic)

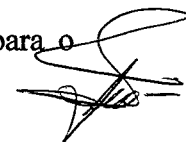
Com tal reajuste o valor da tarifa passaria, a partir da zero hora do dia 20 de janeiro de 2019, de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). Um aumento de R\$ 0,30 (trinta centavos).

Um olhar sem maiores pretensões sobre o texto do aludido decreto certamente dá a falsa ideia de que, apesar de ser um reajuste com implicações econômicas, o documento retrata o fechamento de um processo administrativo relativamente corriqueiro e tecnicamente perfeito.

Mas ao nos atentarmos para os detalhes, começamos a perceber que havia algo em desacordo com as normas legais, conforme passaremos a descrever.

1.1. Do Comunicado para o Poder Legislativo.

O primeiro fato a causar estranheza diz respeito à comunicação que o Conselho Municipal de Transportes – CMT deve enviar para o



Poder Legislativo sempre que um aumento de tarifa é analisado e aprovado por aquele colegiado.

Na comunicação ao Legislativo o CMT, que verdadeiramente tem a competência para deliberar sobre a fixação das tarifas do transporte individual e coletivo na cidade, deve elencar os critérios que determinaram o reajuste concedido.

É o que diz o §1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.558/2001.

Aliás, o segundo “*considerando*” do Decreto nº 9.296/19 trata justamente desse tema.

Uma vez que nada nesse sentido chegou ao conhecimento do Denunciante, não restou alternativa ao mesmo senão questionar a presidência da Casa de Leis sobre o fato. Fez o questionamento também à Diretoria Legislativa da Casa. (doc. anexos)

Obteve da Presidência e da Diretoria Legislativa a mesma resposta, afirmando que até aquele momento não havia sido recepcionado qualquer comunicado oficial oriundo do CMT sobre o aumento tarifário de que trata o Decreto Municipal nº 9.296/2019. (doc. anexos)

A Lei começava a não ser cumprida.

Diante da inexistência de comunicado oficial oriundo do CMT sobre os critérios que culminaram no aumento da tarifa do transporte, o Denunciante, usando de suas prerrogativas legais, diligenciou até a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana com o intuito de obter diretamente do presidente do CMT as informações negadas ao Poder Legislativo.

Chegando à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana o Denunciante percebeu que a falta de comunicação com o Legislativo tinha razão de ser.

1.2. Da Inexistência de Processo junto ao CMT.



Ao solicitar à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, “sede” do Conselho Municipal de Transportes, vistas do processo administrativo que culminou com o aumento de tarifa de que trata a presente denúncia, o Denunciante foi informado que tal providência somente poderia ser atendida pelo Presidente do CMT e também Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, Senhor Claudinei Valdemar Galo.

Solicitada a audiência com o Secretário, o Denunciante foi informado que não seria possível, vez que o mesmo estava fora da Secretaria, em compromissos no Distrito de Palmeiras.

Ocorre que o Denunciante estava em diligência, nos termos da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, reiterou a solicitação de vistas imediatas do processo administrativo, independentemente da autorização do Secretário.

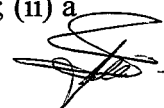
Foi nesse momento que o titular da pasta e também presidente do CMT adentrou ao recinto e passou a atender pessoalmente o Vereador, ora Denunciante.

Informou que o processo administrativo procurado estava na Secretaria de Assuntos Jurídicos e que nem a sua pasta, tampouco o Conselho por ele presidido possuíam cópia do expediente.

Atentem para isso: o Conselho Municipal de Transportes, responsável legal pela análise e definição dos reajustes das tarifas do transporte público de passageiros em Suzano, **não guarda em seus arquivos cópias dos documentos analisados, das convocações para reuniões, os estudos realizados e os critérios que embasam suas decisões.**

O único documento em poder do Presidente do CMT e Secretário Municipal era a cópia da comunicação interna feita entre a Secretaria por ele comandada e o Gabinete do Prefeito, esclarecendo os critérios para o cálculo do reajuste de tarifa e solicitando a juntada da ata do CMT realizada em 25 de outubro de 2018. Uma cópia desse documento foi entregue ao ora Denunciante e é parte integrante da presente denúncia.

Antes de passarmos para o próximo ponto da presente, necessário atentar para três fatos constantes do documento acima citado: (i) a data da 3ª reunião do Conselho Municipal de Transportes, 25 de outubro de 2018; (ii) a



data do envio da Ata da 3ª reunião ao Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2019; e a referência ao Processo Administrativo ao qual o documento deveria pertencer, “Processo n. 334/2019”. (sic)

Ato contínuo à diligência promovida pelo Denunciante, o mesmo encaminhou-se para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com a esperança de finalmente ter acesso ao processo administrativo e aos detalhes do reajuste da tarifa do transporte público de Suzano.

1.3. Enfim, o “processo do reajuste”.

Ao chegar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e solicitar o processo administrativo que tratava do reajuste da tarifa do transporte público, o Vereador/Denunciante foi prontamente atendido pelos servidores daquela pasta, que em nenhum momento obstar o seu direito.

De posse finalmente do expediente em questão, causou estranheza ao Denunciante o fato do mesmo ser bastante modesto em termos de conteúdo, principalmente se levarmos em conta as várias etapas a serem cumpridas desde sua autuação até a publicação - ou não - do Decreto autorizando o reajuste.

1.3.1. Da Estrutura do Processo.

Com o expediente em mãos o Vereador/Denunciante verificou que:

a) O Processo Administrativo em questão foi autuado sob nº 000334, Ano 2019, com data de abertura 08 de janeiro de 2019, às 17h54min:28;

b) Tinha sua origem e constava como interessada a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

c) Tinha por assunto a “solicitação de reajuste de tarifa do transporte público coletivo de passageiros”;

d) Possuía catorze páginas, assim distribuídas:

d.1) Capa, fls. 01;



d.2.) Comunicação interna da Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana ao Gabinete do Prefeito, tratando do reajuste de tarifa, datado de 08 de janeiro de 2019, fls. 02 a 04;

d.3.) Ofício da empresa concessionária Radial Transportes, reiterando solicitação de reajuste de tarifa, apresentando índice de reajuste, cálculo contratual e variáveis oficiais, datado de 20 de dezembro de 2018, fls. 05 a 07;

d.4.) Ata da 3ª reunião do Conselho Municipal de Transporte, realizada em 25 de outubro de 2018 às 10h00, onde consta como um dos assuntos a ser discutidos o “REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO”, fls. 08 a 12;

d.5.) Parecer manuscrito da lavra do Professor Doutor Renato Swensson Neto, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, manifestando-se sobre a solicitação de reajuste elaborada pela Concessionária e orientando o Prefeito sobre a forma de concessão do reajuste e o índice que deveria ser utilizado, datado de 16 de janeiro de 2019, fls 12v. a 13v.;

d.6.) Autorização manuscrita do Senhor Prefeito, encaminhando o expediente para providências, sem data e com a indicação da autoridade feita por carimbo, fls 13v.;

d.7.) Comunicação interna, datada de 17 de janeiro de 2019, da lavra do Chefe de Gabinete do Prefeito, Afrânio Evaristo da Silva, determinando à Secretaria de Assuntos Jurídicos a elaboração de Decreto fixando em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) o valor da nova tarifa do transporte coletivo em Suzano, enfatizando que se tratava de “...**aplicação da correção monetária, acumulada de outubro de 2017 e outubro de 2018**”, fls. 14. (sic) g.n.

Diante do que estava observando no expediente, o Vereador/Denunciante solicitou cópia do processo, sendo que tal solicitação foi atendida pelo Secretário Doutor Swensson, que as enviou ao seu gabinete na Câmara de Suzano.

Ao analisar mais atentamente o Processo Administrativo nº 000334/2019 o Vereador/Denunciante identificou inúmeras ilegalidade e irregularidades que maculam todo o processo e que passa a elencar.



2. Das Irregularidades no Processo Administrativo Praticadas pelo CMT.

A análise do processo administrativo nº 000334/2019 nos mostra que é possível a prática um número gigantesco de irregularidades/ilegalidades, mesmo quando da elaboração de um instrumento de apenas 14 páginas.

Se ao final do expediente não estivéssemos falando de uma medida que impacta a vida de milhares de pessoas, já seria trágico, vez que oriunda do Poder Público. Em se tratando de reajuste de tarifa de transporte, o que vemos no processo em tela é uma catástrofe jurídico/administrativa.

Algumas irregularidades são de ordem processual. Embora levantem suspeitas sobre a lisura do processo administrativo em questão, não constituem infrações político-administrativas se forem analisadas isoladamente, mesmo porque algumas não foram praticadas pelo Prefeito, ora Denunciado.

Mas é importante que apontemos cada uma delas, pois todas acabam por compor a situação de ilegalidade na qual incorreu o Denunciado ao fixar o valor da nova tarifa do transporte coletivo.

2.1. Da Autuação do Processo.

Conforme já dito, o processo administrativo nº 000334/2019 foi inaugurado com a comunicação interna da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em 08 de janeiro de 2019, às 17h54min28seg, depois de encerrado o expediente na Prefeitura de Suzano.

No entanto, verifica-se no canto superior esquerdo de fls. 02 que a Secretaria de Transportes, antes mesmo de autuar o expediente, já tinha conhecimento do número que o mesmo ganharia.

Tendo em vista que o sistema de protocolo de processos na Prefeitura de Suzano é sequencial, pela ordem de ingresso no respectivo setor, temos que seu número somente pode ser conhecido do ato da distribuição dos expedientes.



Impossível, em condições normais e legais, que o Secretário de Transportes já conhecesse do número do expediente ao redigir seu comunicado ao Gabinete do Prefeito.

Toda a lisura do processo fica extremamente comprometida, em especial se somarmos o fato de que o “protocolo” foi realizado às 17h54min, horário em que os servidores que cuidam do setor não mais estão em seus postos.

O ato praticado pelo Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana não constitui infração político-administrativa do Denunciado, mas macula o processo e deveria ter sido verificada pelo alcaide antes de sua decisão final.

2.2. Da Reunião do CMT.

Conforme consta da ata da 3ª reunião do Conselho Municipal de Transporte, realizada em 25 de outubro de 2018, e que faz parte do Processo Administrativo nº 000334/2019, um dos itens de pauta é justamente o reajuste da tarifa.

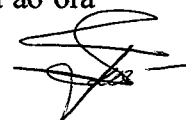
Consta da ata:

***REAJUSTE DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO:** O Presidente dá ciência ao Conselho Municipal de Transporte – CMT que há previsão de reajuste da tarifa do transporte público, conforme previsto em contrato vigente e que a empresa Radial Transporte apresentou solicitação constando os índices de reajustes contratuais. Após aprovação do Conselho a proposta foi encaminhada ao Gabinete do Prefeito para análise. Estima que para o usuário do transporte público, o aumento possa ser de aproximadamente oito (08) à de (10) %.” (sic) g.n.*

Ora, Nobres Vereadores, temos aqui um fantástico exercício de quiromancia praticado pelos membros presentes na reunião do CMT, na sua maioria representantes do Poder Executivo Municipal.

Explicamos!

Conforme consta do Processo Administrativo nº 000334/2019, a Concessionária Radial Transporte, em comunicação endereçada ao ora



Denunciado, apresentou um índice de reajuste de tarifa equivalente a **0,8189%**. Está no processo para quem quiser ver.

De onde o Conselho Municipal de Transporte tirou o índice que poderia variar de 08% a 10%?

Mas esse não é o maior dos golpes de mágica praticado pelo CMT.

Como dissemos, a 3ª reunião do CMT ocorreu em **25 de outubro de 2018**, às 10h00min. É o que consta dos autos.

No entanto, a solicitação de reajuste da Radial Transporte tem data de **20 de dezembro de 2018**. É também o que consta dos autos.

Qual foi a proposta analisada pelo CMT?

Qual o parâmetro utilizado para sugerir um reajuste entre 08% e 10%?

Caso tenha existido uma proposta anterior, por que não foi juntada aos autos do Processo Administrativo nº 000334/2019?

Ainda admitindo uma hipotética proposta anterior da Concessionária na ordem de 08% a 10%, por que razão a mesma reduziria drasticamente esse índice para 0,8189%?

Tais questões, ainda que venham a ser respondidas, nunca serão comprovadas documentalmente, vez que segundo informou o Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nada além do PA nº 000334/2019 está documentado.

O fato narrado macula o processo de reajuste de tarifa em questão, mas ainda não imputa ao Denunciado infração político-administrativa.

2.3. Da Convocação para Reunião do CMT.

Conselhos Municipais são órgãos de deliberação de composição paritária, mormente constituídos por membros da administração pública e da sociedade civil.



Suas reuniões, públicas, devem ser precedidas de ampla convocação, a fim de permitir a participação de todos os seus membros, não somente aqueles ligados ao Poder Público.

Em Suzano é comum que os Conselhos Municipais façam uso do Diário Oficial Eletrônico para divulgar suas reuniões.

Pois uma busca pelas edições do referido Diário Oficial nos mostra que a reunião do CMT que trataria do reajuste da tarifa do transporte coletivo na cidade não foi convocada da forma mais ampla.

Isso justifica a baixa adesão dos membros da sociedade civil. Apenas a título de argumentação, nem o representante da Associação Comercial de Suzano, que sediou a reunião do Conselho, estava presente.

Mais uma mácula insanável para o processo nº 000334/2019, mas que não caracteriza infração político-administrativa do Denunciado.

2.4. Da Não Comunicação ao Legislativo.

Dos vícios processuais praticados pelo Conselho Municipal de Transporte, o mais grave, vez que fere literalmente a lei, foi a não comunicação feita ao Poder Legislativo dos critérios que teriam embasado sua conclusão pelo reajuste da tarifa de transporte, conforme conta no PA nº 000334/2019.

O §1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.558/2001 é muito clara:

"Art. 4º São atribuições do "Conselho Municipal de Transportes - CMT":

...

§ 1º O "Conselho Municipal de Transportes - CMT" será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Legislativo Suzanense os critérios que embasaram a sua conclusão."(g.n.)

A não comunicação do Poder Legislativo constitui vício insanável no processo, praticado pelo Conselho Municipal de Transporte.



Essa comunicação tem uma razão de ser.

Uma vez que o CMT é composto por membros da administração pública e também da sociedade civil e que é ele, Conselho, quem analisa a situação do transporte e determina valores de tarifas a ser aplicados, necessário que exista uma “instância” administrativa de verificação de sua atuação.

Essa “instância” é o Poder Legislativo. Por essa razão a lei determina que haja a comunicação. Por essa razão a não comunicação macula todo o processo.

Tivesse o Poder Legislativo sido informado sobre o reajuste e certamente as irregularidades praticadas seriam apontadas pelos Nobres Edis.

Até este ato entendemos que os vícios processuais foram praticados pelo Conselho Municipal de Transporte.

Ainda que o CMT seja presidido por um Secretário Municipal, agente político da confiança do ora Denunciado, e ainda que o Denunciado tivesse o poder/dever de sanear o processo administrativo nº 000334/2019 antes de tomar sua decisão, entendemos que tais ações não se enquadram nas infrações político-administrativas elencadas no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, que regula o presente expediente.

No entanto, os atos praticados a partir da chegada do processo nº 000334/2019 à Secretaria de Assuntos Jurídicos caracterizam para efeitos legais a prática de infrações político-administrativas por parte do Denunciado, conforme veremos a seguir.

3. Do Reajuste e da Fixação da Nova Tarifa.

Iniciado em forma de comunicação entre a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana/CMT e o Gabinete do Prefeito, temos que o processo administrativo nº 000334/2019 transportou-se sem qualquer explicação para o Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos.



Ato contínuo, o Secretário Jurídico da Prefeitura de Suzano, Doutor Renato Swensson Neto emitiu parecer jurídico em três laudos, de forma manuscrita, conforme consta às fls. 12v, 13 e 13v do processo administrativo nº 000334/2019.

Em um parágrafo, o douto jurista afirma que não há elementos para a concessão do reajuste pretendido pela Concessionária. Vale lembrar, o índice de reajuste apresentado pela Radial Transporte foi de 0,8189%, conforme consta às fls. 05 do PA nº 000334/2019.

Apesar disso, em linhas gerais entendeu o Secretário Jurídico ser direito da Concessionária a aplicação da correção monetária dos anos de 2017 e 2018 sobre o valor da tarifa, culminando com um reajuste de 7,2581%.


Aplicado sobre o valor da tarifa atual, o valor ao usuário do sistema passaria de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Sem maiores formalidades, temos a aceitação integral do disposto no parecer do ilustre Secretário Jurídico por parte do Denunciado, com a seguinte cota, manuscrita: “Autorizo p/ providências”.(sic)

Coube então ao Chefe de Gabinete do Prefeito encaminhar o expediente para a edição do que viria a ser o Decreto nº 9.296, de 17 de janeiro de 2019, fixando o novo valor da tarifa do transporte de passageiros em Suzano.

Vale a ressalva de que na determinação para confecção do decreto o Chefe de Gabinete fez questão de enfatizar que se tratava de aplicação da correção monetária acumulada “...de outubro de 2017 e de outubro de 2018”. (sic)

Ao publicar o Decreto nº 9.296/19, fixando o valor da nova tarifa do transporte público em Suzano, o ora Denunciado encerra o rol de ilegalidades/irregularidades iniciado com o Conselho Municipal de Transporte, incorrendo em infrações político-administrativas previstas no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, conforme veremos a seguir.



4. Da Formula para Reajuste da Tarifa.

Conforme consta do contrato de concessão em vigor entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Radial Transporte, o **reajuste da tarifa** do transporte de passageiros deve seguir a seguinte equação:

$$RC = (0,50 \times P + 0,25 \times C + 0,25 \times I) \times 100$$

Onde:

RC = Percentual de Reajuste Contratual

P = Variação Percentual de Pessoal

C = Variação Percentual do Preço do Combustível

I = Variação da Inflação Acumulada IPC – FIPE

Isso tem uma razão de ser. Se observarmos a equação do reajuste de tarifa, percebemos que ela leva mais em consideração a recomposição das despesas com pessoal. Do **todo** que representa o índice de reajuste, **metade** vem da variação de despesas com **pessoal**, sendo a outra **metade dividida** entre a variação dos preços do **combustível** e a variação da **inflação** acumulada.

Essa é a regra contratual estabelecida desde a licitação em que a Radial Transporte sagrou-se vencedora.

Essa é a regra que o CMT apresentou ao Prefeito/Denunciado na abertura do PA nº 000334/2019.

Essa é a regra que a Radial Transporte, Concessionária, utilizou para chegar ao índice de reajuste de **0,8189%**, conforme consta às fls. 05 do PA nº 000334/2019.

Mas essa regra foi solene e inexplicavelmente ignorada pelo Prefeito/Denunciado, bem como pelo Secretário Jurídico do município quando da fixação da nova tarifa do transporte coletivo.

Mas como a Radial chegou ao índice de 0,8189% se a inflação do período foi maior?

Essa é a vantagem da equação.



Podemos verificar às fls. 07 do PA nº 000334/2019 que a Radial apresentou os seguintes valores para as variáveis da fórmula, *p*, *c* e *i*:

$$P = 3,9998\%$$

$$C = - 8,2139\%$$

$$I = 3,49\%$$

Notem que a variação referente ao combustível foi negativa, em decorrência dos benefícios dados pelo Governo Federal em 2018.

Aplicando-se essas variáveis na fórmula contratual chegou-se ao índice de reajuste de tarifa de 0,8189%.

4.1. O Que Fez o Denunciado?

Atendendo a uma orientação jurídica totalmente divorciada da realidade e da legislação em vigor, o Prefeito/Denunciado achou por bem ignorar a regra estabelecida em contrato, ignorar o índice proposto pela Concessionária e aplicar os índices inflacionários cheios na correção da tarifa do transporte.

Fez mais. Não contente com a aplicação dos índices inflacionários de 2018, o Denunciado achou por bem retroagir mais um exercício e conceder à Concessionária também a variação inflacionária de 2017.

Total absurdo, com consequências desastrosas para o orçamento sofrido do usuário do sistema.

Na prática isso significa que a população suzanense está arcando com um reajuste **DEZ VEZES MAIOR DO QUE O SOLICITADO PELA CONCESSIONÁRIA.**

Se aplicarmos o índice de 0,8189% sobre o valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), temos que o valor da tarifa do transporte deveria ser de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos). Um aumento de R\$ 0,03 (três centavos)

Mas o Denunciado, atendendo ao parecer de seu Secretário Jurídico, fixou a tarifa em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). Um aumento de R\$ 0,30 (trinta centavos). **DEZ VEZES MAIS!**



5. Das Infrações Político-administrativas.

Diz o Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

Pois bem, conforme todos os fatos narrados, ao conceder o reajuste da tarifa do transporte coletivo de passageiros em Suzano, da forma como o fez, o Denunciado praticou os atos previstos no Art. 4º, incisos VII e X acima citados, conforme veremos a seguir.



5.1. Da pratica, contra expressa disposição de lei, de ato de sua competência ou omissão na sua prática. (Inciso VII, Art. 4º)

O transporte público coletivo é direito social assegurado pela Constituição Federal e também pela Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Art. 185. Compete ao Município, na sua área de competência, ordenar, planejar e gerenciar a operação dos transportes coletivos municipais, como direito fundamental da coletividade, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Fica assegurada a formação e organização do Conselho Municipal de Transportes Coletivos com sua composição, organização e competências fixadas em Lei, com caráter de participação paritária de representantes do Poder Publico Municipal, empresários e trabalhadores do transporte, e entidades da Sociedade Civil organizada;

II - Tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e a qualidade de serviços;

III - Adequada definição da rede de percursos em relação às necessidades da coletividade;

IV - Operação e execução do sistema, de forma direta ou indireta, neste último caso por concessão ou permissão nos termos da lei municipal, e, de acordo com as determinações do artigo 175 da Constituição Federal;

V - Regulamentação e fiscalização dos serviços de transporte escolar, fretamento e transporte especial de passageiros.”(g.n.)

Da mesma Lei Orgânica do Município de Suzano, extraímos outro comando:

“Art. 94. Os serviços públicos, sempre que possível, serão remunerados por tarifa fixada pelo Prefeito.”(g.n.)

Por fim, a Lei Municipal nº 3.558/2001 estabelece,
entre outros comandos:



"Art. 4º São atribuições do "Conselho Municipal de Transportes - CMT":

...

XI - opinar, ouvindo os órgãos competentes, acerca dos valores a serem cobrados:

a) para a concessão ou a permissão de serviços públicos de transporte individual ou coletivo de passageiros, observada a legislação própria;

...

§ 1º O "Conselho Municipal de Transportes - CMT" será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Legislativo Suzanense os critérios que embasaram a sua conclusão.

... "(g.n.)

Ora, diante das normas elencadas, podemos concluir que uma vez analisada a proposta de reajuste de tarifas do transporte público coletivo de passageiros pelos membros do Conselho Municipal de Transportes, dentro dos critérios técnicos e fáticos estabelecidos em Lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo fixar por ato próprio o valor a ser remunerado pelo serviço.

Na prática isso significa que o Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, exerce uma função de saneador de todo o processo de reajuste de tarifas, sendo certo que compete a ele verificar se todas as etapas do processo foram cumpridas adequadamente, bem como se o valor sugerido pelo CMT para a nova tarifa mantém um equilíbrio entre o poder aquisitivo da população e a qualidade do serviço prestado.

O Prefeito/Denunciado não fez nada disso. Ao consentir com o valor **apresentado por seu Secretário Jurídico** o Prefeito/Denunciado deixou de analisar os seguintes pontos:

a) A reunião do CMT que teve como item de pauta o reajuste das tarifas aconteceu dois meses antes do pedido da concessionária nesse sentido;



b) O CMT não apresentou estudo, tampouco justificativas para determinar o novo valor da tarifa;

c) O CMT, contrariando o que diz a Lei, não sugeriu o valor da tarifa a ser aplicado, apenas se limitando a dizer que o reajuste poderia ficar entre 8% e 10%;

d) O percentual de reajuste sugerido pela Concessionária foi de 0,8189%;

e) Reajuste de tarifa deve ser feito com base na fórmula existente no contrato de concessão;

f) O Secretário Jurídico não é autoridade competente para sugerir valor de tarifa;

g) Não se aplica correção monetária de forma integral aos contratos de concessão, vez que o serviço não é remunerado pela Concedente, mas pelo usuário do serviço, diretamente à Concessionária;

h) O valor da tarifa de 2018 já havia sido estudado e definido no início daquele ano, não sendo admissível que a inflação daquele período fosse incorporada à nova tarifa, conforme sugeriu o Senhor Secretário Jurídico

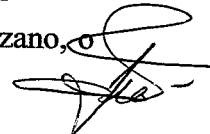
Diante disso, Senhor Vereadores, temos que o Denunciado incorreu na infração político-administrativa prevista no inciso VII, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, vez que praticou ato de sua competência em total desacordo com a legislação que rege a matéria.

Mas não foi só isso!

5.2. Do proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.(Inciso X, Art, 4º)

“Decoro é a dignidade específica, o respeito do homem à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio em que se ache.”(Sampaio Dória, *Direito Constitucional*. São Paulo:Max Limonad, 1960, Vol II, Pag. 235)

Pois bem, temos de forma muito clara que, ao fixar, da forma como o fez, o valor da nova tarifa do transporte público em Suzano,



Prefeito/Denunciado agiu de forma incompatível com o decoro, com a dignidade específica em relação à posição ocupada por ele e as funções que exerce.

Em janeiro de 2017 o recém-empossado Prefeito de Suzano, ora Denunciado, publicou Decreto nº 8.976/2017 fixando o valor da tarifa do transporte público em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Na época a justificativa é que nada poderia ser feito com relação a isso, vez que todo o processo já havia sido concluído pelo Prefeito anterior, cabendo ao novato apenas a publicação do ato oficial.

A justificativa foi bastante plausível, ainda mais porque, em janeiro de 2018, o Denunciado decidiu manter o mesmo valor de tarifa, R\$ 4,10.

Na época, janeiro de 2018, conforme divulgado pela imprensa local e especialmente pela página oficial da Prefeitura de Suzano na internet (doc. anexo), o Denunciado justificou a manutenção do valor com o fato de que o plano de negócios da Concessionária, apresentado na licitação, ainda não estava integralmente cumprido.

De fato, o Prefeito/Denunciado alegava que melhorias no serviço de transporte, previstas em contrato, ainda não haviam sido implementadas. Agiu certo naquela oportunidade. É isso que diz a legislação em vigor.

Também no ano de 2018, mais especificamente no final do mês de novembro, em entrevista dada ao Jornal Oi Diário (doc. anexo), conhecido parceiro comercial da administração municipal, o Denunciado afirmou, categoricamente, que não autorizaria aumento na tarifa do transporte público de Suzano.

Segundo a matéria, não contestada em nenhum momento pelo Denunciado, a justificativa para não reajuste da tarifa era a dificuldade financeira em que vivem milhares de famílias na cidade de Suzano.

Pois bem, acreditamos no Prefeito/Denunciado.

No entanto, qual não foi a nossa surpresa ao nos depararmos com o decreto de reajuste no dia 17 de janeiro passado. Surpresa maior ainda quando vimos o percentual elevado, quase 8%.



Mas o pior foi ler, no parecer do Secretário Jurídico, aprovado sem ressalvas pelo Denunciado, que o reajuste estava contemplando os índices inflacionários de 2017 e 2018.

Como explicamos tal fato ante a justificativa dada em janeiro de 2018 para a não concessão do reajuste?

As melhorias previstas em contrato já foram implantadas? Uma delas, segundo o Denunciado era a implantação de um terminal no Distrito de Palmeiras. Já foi feito isso?

Como fica a preocupação do Prefeito com a difícil situação financeira em que vivem milhares de famílias, externada em matéria do Jornal Oi Diário? A situação mudou de novembro de 2018 até hoje?

Ou era tudo uma gigantesca enganação, um jogo de cena?

Não resta dúvida de que o Denunciado agiu de forma totalmente incompatível com a dignidade que se espera do homem e gestor público, incorrendo o mesmo no disposto no Inciso X, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

6. Dos Pedidos.

Diante de todo o exposto, requer:

a) Seja a presente denúncia recepcionada e processada por essa Casa de Leis, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e demais normas atinentes à matéria;

b) Seja o Denunciante permitido praticar todos os atos de acusação, especialmente quando da discussão da presente denúncia;

c) Seja ao final, caso os Nobres Pares entendam comprovadas as infrações político-administrativas elencadas, julgada procedente a denúncia, pelo Plenário da Câmara Municipal de Suzano, imputando ao Prefeito/Denunciado as cominações legais previstas em Lei.



Protesta provar o alegado por todos os meios em
direito admitidos, sem exceção.

Termos em que, espera deferimento.

Suzano, 05 de fevereiro de 2019.



JOSÉ ALVES PINHEIRO NETO

Vereador/Denunciante

Doc. 01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ALVES PINHEIRO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 25859771 SSP/SP

CPF
 194.750.498-35

DATA NASCIMENTO
 10/04/1974

FILIAÇÃO
JOAO RODRIGUES FERREIR
A
EVA ALVES PINHEIRO FER
REIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO
 01201922952

VALIDADE
 12/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
 18/04/1996

OBSERVAÇÕES
 EAR

LOCAL
 SUZANO, SP

DATA EMISSÃO
 13/10/2017

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 09696696509
 SP757568106

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1509967150

PROIBIDO PLASTIFICAR 1509967150



JUSTIÇA ELEITORAL

Doc. 02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ALVES PINHEIRO NETO**

Inscrição: **2509 0511 0167**

Zona: 181 Seção: 0338

Município: 71510 - SUZANO

UF: SP

Data de nascimento: 10/04/1974

Domicílio desde: 24/10/2007

Filiação: - EVA ALVES PINHEIRO FERREIRA
- JOÃO RODRIGUES FERREIRA

Certidão emitida às 13:31 em 30/01/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D4NG.FT8F.IUK1.BKGM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Doc. 03

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE ALVES PINHEIRO NETO**

Inscrição: **2509 0511 0167**

Zona: 181 Seção: 0338

Município: 71510 - SUZANO

UF: SP

Data de nascimento: 10/04/1974

Domicílio desde: 24/10/2007

Filiação: - EVA ALVES PINHEIRO FERREIRA
- JOÃO RODRIGUES FERREIRA

Certidão emitida às 13:32 em 30/01/2019



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IZKQ.5XIZ.IQZP.U/IQ



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Doc. 04

DECRETO Nº 9.296 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans) no Município de Suzano; revoga o Decreto Municipal nº 8.976, de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, cabendo ao Poder Executivo fixar a respectiva tarifa, condizente com o poder aquisitivo da população e a qualidade dos serviços (CF, art.30, V; LOM, art. 3º, V, "a", c.c. art. 185, II);

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001, determina que o "Conselho Municipal de Transportes - CMT" delibere quanto a fixação de tarifas do transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Poder Legislativo os *critérios* que embasaram a sua conclusão (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO que o transporte complementar, criado pela Lei Municipal nº 4.201, de 06 de novembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.742, de 05 de dezembro de 2008, licitado pelo Edital de Concorrência nº 001/2009, teve sua tarifa inicial fixada pelo Decreto Municipal nº 7.995, de 07 de dezembro de 2010, com o mesmo valor tarifário do transporte coletivo de passageiros (ônibus) no Município de Suzano;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para que tais tarifas fiquem reajustadas consoante o disposto no (s) referido (s) contrato (s) de concessão (ões);

DECRETA:

Art. 1º. A partir da 00h00 (zero hora) do dia 20 de janeiro de 2019, o preço da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans), realizado no Município de Suzano, fica reajustado em 7,2581% (sete inteiros e dois mil, quinhentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) e passa a ser de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O Vale Transporte observará o mesmo valor mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O preço do Passe Escolar do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus), assim como transporte complementar no Município de Suzano (vans), fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa definida no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os Vales Transportes e Passes Escolares, adquiridos até a presente data, somente poderão ser utilizados até o dia 31 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Suzano


Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor às 00h00 (zero hora) do dia 20 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 8.976, de 27 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de janeiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CLAUDINEI VALDEMAR GALO
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA Nº 010.1 - 17 de Janeiro de 2019

Doc. 05

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.296 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans) no Município de Suzano; revoga o Decreto Municipal nº 8.976, de 27 de Janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, cabendo ao Poder Executivo fixar a respectiva tarifa, condizente com o poder aquisitivo da população e a qualidade dos serviços (CF, art.30, V; LOM, art. 3º, V, "a", c.c. art. 185, II);

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001, determina que o "Conselho Municipal de Transportes - CMT" delibere quanto a fixação de tarifas do transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Poder Legislativo os critérios que embasaram a sua conclusão (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO que o transporte complementar, criado pela Lei Municipal nº 4.201, de 06 de novembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.742, de 05 de dezembro de 2008, licitado pelo Edital de Concorrência nº 001/2009, teve sua tarifa inicial fixada pelo Decreto Municipal nº 7.995, de 07 de dezembro de 2010, com o mesmo valor tarifário do transporte coletivo de passageiros (ônibus) no Município de Suzano;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para que tais tarifas fiquem reajustadas consoante o disposto no (s) referido (s) contrato (s) de concessão (ões);

DECRETA:

Art. 1º. A partir da 00h00 (zero hora) do dia 20 de janeiro de 2019, o preço da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans), realizado no Município de Suzano, fica reajustado em 7,2581% (sete inteiros e dois mil, quinhentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) e passa a ser de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O Vale Transporte observará o mesmo valor mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O preço do Passe Escolar do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus), assim como transporte complementar no Município de Suzano (vans), fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa definida no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os Vales Transportes e Passes Escolares, adquiridos até a presente data, somente poderão ser utilizados até o dia 31 de janeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor às 00h00 (zero hora) do dia 20 de janeiro de 2019.

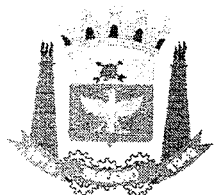
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 8.976, de 27 de Janeiro de 2017.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de janeiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CLAUDINEI VALDEMAR GALO
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

2019.06

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 002/2019

Suzano, 21 de Janeiro de 2019

Senhor Diretor,

Solicito pelos bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de nos fornecer cópia do Comunicado Oriundo do Conselho Municipal de Transportes - CMT, justificando o aumento tarifário de que se trata o **DECRETO Nº 9.296 DE 17 Janeiro de 2019**.

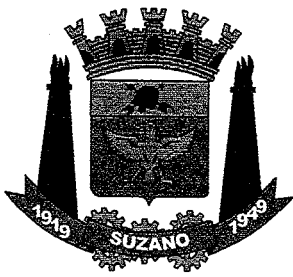
Desde já agradeço atenção e compreensão.

Atenciosamente,

Vereador José Alves Pinheiro Neto
(Netinho do Sindicato)

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 21/01/2019 15:56:00000288

A
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

COMUNICAÇÃO INTERNA

Doc. 07

De: Diretoria Legislativa

CI nº 006/2019

Para: Ver. José Alves Pinheiro Neto

Data: 21/01/2019

Prezado Senhor,

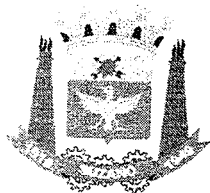
Pela presente informamos que não foi recepcionado por esta Diretoria Legislativa, até o presente momento, comunicado oficial que informa sobre aumento tarifário de que trata o Decreto nº 9296/2019.

Lembramos que este documento não inclui qualquer tipo de comunicação que tenha sido enviada diretamente a qualquer departamento e/ou gabinete, pois não é registrada via protocolo.

Atenciosamente,


FRANCISCO EVERSON MARINHO MARQUES
Chefe de Expediente e Protocolo


DOUGLAS FRANCISCO MARTINS SILVA
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Doc. 000

CI nº 001/2019

Suzano, 21 de Janeiro de 2019

Senhora Presidenta,

Solicito pelos bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de nos fornecer cópia do Comunicado Oriundo do Conselho Municipal de Transportes - CMT, justificando o aumento tarifário de que se trata o **DECRETO Nº 9.296 DE 17 Janeiro de 2019**.

Desde já agradeço atenção e compreensão.

Atenciosamente,



Vereador José Álvés Pinheiro Neto
(Netinho do Sindicato)

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 21/01/2019 15:38 00000287

A Exma Sr^a.
Gerice Rego Lione
Presidente da Câmara Municipal de Suzano



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

COMUNICAÇÃO INTERNA

loc. 09

De: **Presidência**

CI nº 004/2019

Para: **Ver. José Alves Pinheiro Neto**

Data: 24/01/2019

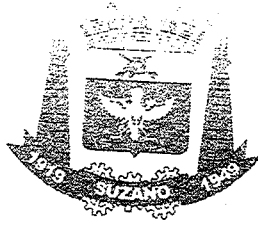
Prezado Senhor,

Pela presente informamos que não foi recepcionado por esta Presidência, até o presente momento, comunicado oficial que informa sobre aumento tarifário de que trata o Decreto nº 9296/2019.

Lembramos que este documento não inclui qualquer tipo de comunicação que tenha sido enviada diretamente a qualquer departamento e/ou gabinete, pois não é registrada via protocolo.

Atenciosamente,

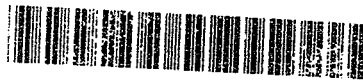
VEREADORA GERICE REGO LIONE
Presidente



Doc. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Protocolo	Ano	Abertura	Hora
000334	2019	08/01/2019	17:54:28
Tipo: 6271-PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Sector: GERAL - SMTMU SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - GERAL - SMTMU			
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS			



DESTINO	DATA	HORÁRIO	RECEBIDO POR
SMTM	08/01/19		

ARQUIVADO EM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
SMTMU

Doc. 10: 1
Folha 02

Processo n. 334/2019

Suzano, 08 de janeiro de 2019

Para: Gabinete do Prefeito – GP

De: Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTMU

Ref. Solicitação de Reajuste de Tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio desta, em atenção à solicitação da Concessionária de serviços públicos de transporte coletivo urbano regular de passageiros (fls. 05 e 06), apresentar o que segue:

Trata-se de solicitação de reajuste de tarifa do transporte público coletivo visando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com previsão em cláusula contratual (Termo de Contrato 032/2013 – Concorrência nº 09/2012) que assim estabelece:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS:

4.1. O valor da tarifa será revisto pelo PODER CONCEDENTE, fundamentado em estudo técnico que considerará:

4.1.1. *Como base de cálculo, os PLANOS DE NEGÓCIOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta ofertada na Concorrência;*

4.1.2. *A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na data da proposta a CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação da fórmula a seguir:*

$$RC = (0,50 \times p + 0,25 \times c + 0,25 \times i) \times 100, \text{ onde}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual

*p = Variação percentual de Pessoal – Nominal na área de concessão
Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.*

c = Variação percentual do preço de combustível

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos

☒ Rua José Correa Gonçalves, 152 – Centro – CEP 08675-130 – ☎ Tel. 4746-1166

🌐 Site: www.suzano.sp.gov.br ✉ E-mail: smtmu@suzano.sp.gov.br

RMMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
SMTMU

combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

*i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC - FIPE
Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE -
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de
São Paulo.*

(...) 4.2. Os estudos para a revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do PODER CONCEDENTE, ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Relacionado em pauta da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Transportes - 2018, realizada em 25/10/2018 (Ata e lista de presença anexa), o assunto foi apresentado, sendo ouvido os conselheiros presentes, tendo sido esclarecida a previsão contratual do pedido e os critérios utilizados para se chegar à proposta. Sendo ainda anotada a necessidade periódica do reajuste e ainda o valor da tarifa, que não necessariamente acompanha o solicitado pela Concessionária, qual seja, R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Realizada pesquisa das tarifas praticadas noutras cidades próximas, observou-se que o valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) é utilizado nas tarifas municipais de São Bernardo do Campo desde 01/01/2019 e de Santo André desde 06/01/2019, sendo esta última limitrofe de Suzano, além de São Paulo, que desde 07/01/2019 tem tarifa de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), embora haja subsídio tarifário na Capital. Não foi observado nenhum reajuste já definido nas cidades da região.

Oportuno salientar que a Lei Municipal nº 3558/2001, que criou o Conselho Municipal de Transporte - CMT, atribuiu ao órgão funções consultivas, deliberativas e fiscalizatórias, assim, determinou que seja ouvido o Conselho na fixação de tarifas de transporte:

Art. 4º São atribuições do "Conselho Municipal de Transportes - CMT": (...)

§ 1º O "Conselho Municipal de Transportes - CMT" será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo de população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Legislativo Suzanense os critérios que embasaram a sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
SMTMU

Diante do exposto, considerando que a Lei Orgânica do município determina que compete privativamente ao Chefe do Executivo prover acerca das tarifas de transporte público (Art. 3º, V, a e 94 da LOM), remetemos o presente para ciência e providências.

Nada mais havendo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.


Claudinei Valdemar Galo
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
SMTMU

A
Prefeitura Municipal de Suzano
Ilmo Senhor Prefeito
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Doc. 40.2
AP. J. D. C.
Para análise, após
retornar ao secretário.

SMTMU

Reiteração de Solicitação de Reajuste de Tarifa do Transporte Público Coletivo

Wagner Vasconcelos Gato
Secretário Municipal de
Transporte e Mobilidade Urbana

RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 44.335.701/0001-57, com filial na Avenida Jorge Bey Maluf, n. 409, Vila Theodoro, Suzano, SP, neste ato representado por seu sócio e proprietário Roberto Umada, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob n. 14.785.544-5 SSP/SP e do CPF sob n. 173.728.898-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS do contrato de concessão firmado com o Município de Suzano, solicitar o pedido de reajuste de tarifa do transporte público coletivo, nos termos e condições abaixo mencionadas:

Desde o início de suas atividades, a empresa vem prestando os serviços concedidos na mais absoluta observância das condições contratuais, especialmente no oferecimento de um serviço de qualidade à população e sempre acatando as determinações deste poder concedente.

Por tal motivo, inclusive para que sejam conservadas as condições contratuais, com a manutenção de um serviço de qualidade, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, serve este requerimento para que Vossa Senhoria determine o reajuste da tarifa do transporte coletivo, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do contrato firmado entre as partes.

$$R = (0,50 \times 0,039998) + (0,25 \times -0,082139) + (0,25 \times 0,0349) \times 100$$

$$R = (0,019999 - 0,020535 + 0,008725) \times 100$$

$$R = 0,8189\%$$

Diante do exposto, e nos termos da CLÁUSULA QUARTA e itens do contrato de concessão firmado entre as partes, serve a presente para SOLICITAR o reajuste do valor unitário; considerando a tarifa R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) solicitada no último pedido de reajuste; para R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Suzano, 20 de dezembro de 2018.



Radial Transporte Coletivo Ltda.

Roberto Umada

Reajuste de salário: 3,9998%

Reajuste de combustível: - 8,2139%

Variação IPC – FIPE: 3,49%



Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Transporte - 2018

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez horas reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Municipal de Transporte na ACE – Associação Comercial e Empresarial localizada à Rua Presidente Rodrigues Alves, 157, centro, neste município. O Presidente agradeceu a presença de todos, solicitou a assinatura na lista de presença, foi feita a leitura da ata anterior onde foi colhida a assinatura dos membros. O Presidente iniciou apresentando aos membros presentes, PORTFÓLIO com fotos ilustrativas do antes e depois de todas sinalizações verticais e horizontais realizadas em agosto, setembro e outubro até o presente momento. REVITALIZAÇÃO EM ESCOLAS: Informa que foram revitalizadas no entorno de 29 escolas devido as eleições, inclusive com inovação de implantação de vaga para pessoa com mobilidade reduzida, conforme determinação da juíza eleitoral, sendo que no segundo turno se dará da mesma forma. ENERGIA SOLAR: Informa ainda que em Palmeiras, dois (02) pontos de ônibus com iluminação sustentável (energia solar), pois além de ser uma medida sustentável, irá gerar maior tranquilidade aos munícipes no período noturno, relata ainda que gradativamente outros bairros serão contemplados graças a parcerias com empresas da cidade, onde os custos são patrocinados por elas, como a Nikkey Veículos, Mafra, Magic City, Mercado Seane e Emibra, onde todos ganham com essa ação. A empresa divulga sua marca através de totem publicitário e portais nas estradas, além de promover sua manutenção. Informa ainda que a empresa Magic City doará dez (10) abrigos com energia solar na malha central e que s abrigos retirados da malha central serão transferidos para os bairros do extremo norte e sul. SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO: de 18 a 25 de setembro aconteceu a semana nacional de trânsito com ações em escolas do centro e dos bairros, como o bairro Miguel Badra que teve grande aceitação pelos moradores. ALTERAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS: Comentou ainda sobre a necessidade de alteração de localização de ponto de ônibus para melhor fluxo de trânsito em frente a estação de trem. Lembrou que o transporte complementar faziam filas duplas e esperavam os trens chegarem para terem um fluxo maior de passageiros, tumultuando assim a fluidez do trânsito. Foram aplicadas multas pela Polícia Militar aos infratores. Comenta que no geral, o deslocamento dos pontos foi bem aceito pela população. O ônibus da Viação Cometa também foi deslocado evitando assim uma enorme volta para prosseguir viagem pela Av. Antonio Marques Figueira e que agora nesse ponto é parada de táxi. Portanto em frente a estação os pontos são para linhas intermunicipais, e há projetos para mais deslocamento de ponto na Rua Major Pinheiro Fróes na Padaria Paladar, onde há conflitos. SINALIZAÇÃO: O Presidente informou que houve aumento de mão de obra para serviços de sinalização, com uma equipe diurna e noturna para pintura de solo e instalação de placas aéreas e viárias. Foram contratados colaboradores da Frente de Trabalho para concluir e agilizar os serviços, conforme expostos no portfólio que fora apresentado aos membros. Explica que a tinta utilizada é de melhor qualidade, tendo a durabilidade de um ano aproximadamente. Informa que as pinturas de solo terão continuidade, chegando até os bairros. NOVA FROTA DE ONIBUS INTERMUNICIPAIS: Anuncia que a empresa Radial Transporte beneficiou a população com quarenta (40) novos ônibus intermunicipais que circulam pela cidade, e que

...

...

estamos mantendo diálogos com a empresa para trazer ao transporte municipal também gradativamente. **MOTORISTA POR APLICATIVO:** Esclarece que os motoristas por aplicativo procuraram a SMTMU para diálogo. A Lei Federal que regulamenta o transporte por aplicativo existe, porém precisa ser regulamentada. Comenta que, inclusive, o Prefeito Rodrigo Ashiuchi é presidente do CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento do Município do Alto Tiête e que pode nos informar sobre as novas idéias de outros municípios. **CÂMERAS DE MONITORAMENTO :** O Presidente continua com a palavra e comunica que está prevista a instalação de câmeras de monitoramento, sendo que a Central será na antiga Câmara. Será um trabalho em conjunto com a empresa contratada, a SMTMU e a Guarda Municipal, com intuito de diminuir furto e roubos de veículos. **CICLOVIAS :** A ciclovia da Av. Vereador João Batista Fitipaldi está quase finalizada. Explica que foi projetada em 2013 para a necessidade da época, por isso hoje sofreu alterações, como por exemplo, em frente a empresa NSK que receberá dois (02) semáforos intermitentes para ciclistas, oferecendo maior segurança aos usuários. Informa que estamos aguardando projeto da empresa para as devidas implantações. **AQUISIÇÃO DE NOVOS VEICULOS :** O Presidente anuncia que a SMTMU adquiriu dois (02) novos veículos e que a GCM doou três (03) motos que seriam leiloadas, porém nós reformamos e estamos utilizando nos serviços de fiscalização por Agentes de Trânsito, inclusive na Festa do Baruel foi feito acompanhamento à caminhada, oferecendo maior segurança aos participantes. Comenta que a equipe organizadora da festa agradeceu o efetivo trabalho da secretaria. **REAJUSTE DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO :** O Presidente dá ciência ao Conselho Municipal de Transporte – CMT que há previsão de reajuste da tarifa do transporte público, conforme previsto em contrato vigente e que a empresa Radial Transporte apresentou solicitação constando os índices de reajuste contratuais. Após aprovação do Conselho a proposta foi encaminhada ao Gabinete do Prefeito para análise. Estima que para o usuário do transporte público, o aumento possa ser de aproximadamente oito (08) à dez (10) %. **O PRESIDENTE ABRE A PALAVRA AOS MEMBROS DO CONSELHO :** O Conselheiro Lúcio questiona a possibilidade de mudança de mão de direção na Rua Paraná de quem vem da Av. Antonio Marques Figueira. O Presidente explica que no momento não há essa possibilidade, porém quando da abertura da Marginal do Una, o fluxo melhorará bastante. O Conselheiro Ademir sugere que seja colocado abrigo de ônibus que será doado pela empresa Magic City na Rua Nossa Senhora Aparecida, 460 – lado direito. O Presidente ficou de analisar a sugestão. O Conselheiro Manoel solicita a possibilidade de implantar faixa preferencial para ônibus no centro principalmente em horários de pico. O Presidente esclarece que a empresa que ganhou a licitação vai elaborar diagnóstico dos conflitos no trânsito na cidade, para depois elaborar projetos que contemplem essas necessidades. Informa que os trabalhos já foram iniciados e que a empresa tem um prazo de cento e oitenta dias (180) dias para finalizar projeto, tendo em vista que em abril de 2019, o Plano Diretor dará início através do Movimento Paulista que tem por maior intuito, diminuir acidentes e mortes. Que a verba repassada foi pequena e temos que aproveitá-la da melhor maneira possível. O Conselheiro Ezequiel agradeceu em nome do Bairro Boa Vista pela revitalização da sinalização, agradece em nome da Sra. Heloísa, do Sr. Guilber e do Vereador Isaac Lino Monteiro. E também agradeceu em nome dos moradores do Jd. Santa Inês pela implantação de lombo-faixa. Questiona sobre a sinalização da entrada do Atacadão, grande zona de conflito. O Presidente esclarece que se reuniu com a empresa onde os arquitetos

...

...

apresentaram projetos interessantes de recuar doze (12) metros do terreno e implantar duas (02) cancelas, diminuir meio metro (1/2mts.) de calçada para passagem de dois (02) carros por vez para solucionar a problemática no local, porém o projeto precisa ser aprovado pela SMPUH do Secretário Elvis, e que em breve teremos essas melhorias. O Conselheiro Ezequiel continua com a palavra e expõe que ainda observa conflitos entre vans e ônibus na Rua Benjamin Constant. O Presidente esclarece que pra resolver esse problema é necessário maior fiscalização de agentes de trânsito e de agentes de transporte, porém o efetivo desses servidores não é suficiente para fiscalizar vans, ônibus, escolares, taxis e veículos particulares. E que nos últimos três (03) meses diminuíram os conflitos, talvez por ter sido preso, o motorista da van que atropelou o motorista de ônibus e ainda ameaçava de morte pelo celular. O juiz julgou isso e o prendeu. O Conselheiro questiona se tem previsão para finalizar o recapeamento da Av. Francisco Marengo. O Presidente promete se informar com o Secretário de Obras e lhe dará o retorno. O Conselheiro explana que tem recebido reclamações através da Secretaria de Governo, sobre a ciclovia do Parque Maria Helena. O Presidente esclarece que enquanto não encerrarem as obras não podemos fazer as devidas adequações. E que há projeto de implantar zona de conflito em amarelo (Yellow Box) com ter metros e oitenta (3, 80 mts) para amenizar a problemática. O Conselheiro Nelson agradece a alteração de localização de ponto de ônibus da estação de trem que causava transtorno e bagunça, tumultuando o trânsito local. O Presidente comenta contente que tem recebido elogios por parte da população, mas ainda precisamos doutrinar e fiscalizar as vans que fazem fila dupla sem respeitar o semáforo. Disserta ainda que o trânsito está sempre em movimento e temos que se adequando as novas necessidades. Não havendo mais manifestações, a reunião foi encerrada. O Presidente determinou a lavratura da presente Ata elaborada por Rosângela Aparecida Coletto, sendo que as listas de presentes ficam fazendo parte desta.....


Rosângela Aparecida Coletto
Secretária Municipal de
Transporte e Trânsito Urbana



**03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- CMT -**

Dia 25 de outubro de 2018 às 10h00, na ACE – Associação Comercial e Empresarial

Lista de Presença

	Representantes do Poder Público Municipal	Assinatura
1	Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Titular: Claudinei Valdemar Galo Suplente: Lázaro Tomaz de Lima	
2	Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos Titular: Vitor Hideki Neves Ura Suplente: Everton Luis dos Santos	
3	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Titular: X Suplente: Ademir Braga	
4	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação Titular: Lucio Hiroyuki Kawamoto Suplente: Valter Fortunato Miranda	
5	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã Titular: Edmilson Donizete Pereira Suplente: Charles José dos Santos	
6	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Titular: Josias Ferreira Silva Suplente: Doraci Barbancho	
7	Secretaria Municipal de Governo Titular: Ezequiel Vicente Ferreira Suplente: Francisco Freitas-Filho	
8	Secretaria Municipal de Educação Titular: José Abel Vieira Barradas Suplente: Nelson Clementino de Souza	



	Representantes da Sociedade Civil Organizada	Assinatura
01	Associação Sonhos de Infância Titular: Maria Edilândia Fernandes de Lima	
	Associação dos Moradores do Jd. Mairê - Suplente: Sebastião Felix da Silva	
02	Associação dos Moradores da Vila Monte Sion Titular: Norberto de Souza	
	Assoc. Amigos de Bairro Pq. Alvorada, Pq. Umuarama e Jd. Pompéia - Suplente: Francisco de Lucena	
03	Representantes dos Empresários do Setor de Transporte Coletivo Titular: Alexandre de Oliveira Parisi	
	Suplente: Adriano Ferreira de Souza	
04	Representantes dos Trabalhadores da Área de Transporte Coletivo Titular: Márcio Pereira Marques	
	Suplente: Wellington Morgado Rocha	
05	Representantes do Transporte Individual - Táxi Titular: Marcelo Roberto Xavier	
	Suplente: Cícero Sabino dos Passos	
06	Sind dos Trab. de Emp de Transp Rod Mogi das Cruzes, Suzano e Região Titular: José Aparecido Pereira da Silva	
	Suplente: Manoel Lino	
07	Assoc Comercial e Empresarial de Suzano - ACE Titular: Rudamir Fernandes	
	Suplente: Alvani Correa	
08	Assoc dos Deficientes Físicos Titular: Maria Aparecida Botaro	
	Suplente: Alceo Gomes Barbosa	

ao Gabinete

Doc. 10.4

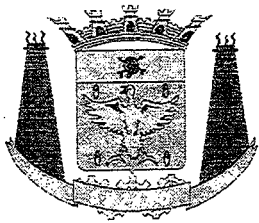
Exmos. Sr. Prefeitos, trata-se de requerimento
para o aumento de tarifa do Transporte Coletivo de
R\$4,10 para R\$4,90.

Com todo o respeito ao pedido de aumento,
o mesmo não apresenta nenhum elemento que
demonstre o valor pretendido, baseando-se em dados
apresentados de forma unilateral, não sendo possível
afirmar a validade do afirmado e estando prejudicado
o valor pretendido.

Entretanto, a concessionária tem direito
a reajuste monetário do período, sendo que no ano
de 2018 não ocorreu o reajuste monetário da tarifa.

Destes modos a concessionária tem direito
à aplicação do reajuste monetário do período de
2018 a 2019 e 2019 a 2020, sendo que o reajuste
monetário é apenas a atenuação do valor, não se
tratando de reajuste ou aumento.

O Conselho Municipal de Transporte
em sua 2ª reunião de 2018 (25/10/2018) autorizou
o reajuste monetário e percentual de 2018
para 2019.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13
P

nos referidos períodos, foi aprovada o percentual de 2,7013% em 2017 (referência outubro 2017 - acumulado 12 meses) e 4,5568% em 2018 (referência outubro 2018 - acumulado 12 meses), totalizando 7,2581% no dois períodos, tendo sido utilizados o índice IPCA/IBGE

do aplicou o referido percentual de 7,2581% na tarifa atual de R\$ 4,10, terminou o resultado de R\$ 4,3975821 e assim cabe o arredondamento da tarifa para R\$ 4,40, uma vez não se possui o valor quebrado.

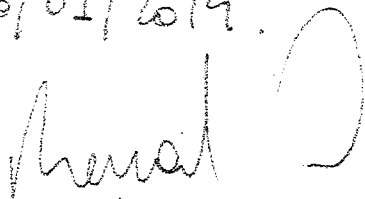
O percentual de 7,2581% está dentro do aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte (8% a 10%) e assim não existe nenhum objeto, bem como se trata de atualizações monetárias do valor (conceito monetário), não se tratando de qualquer adicional.

Desta forma, entende-se que não há nenhum impedimento legal para que seja aplicado o IPCA/IBGE acumulado de outubro de 2017 a outubro de 2018, no total de 7,2581%, passando a tarifa de

valor de R\$ 4,10 para R\$ 4,40.

Este é o meu entendimento, o qual submeto
à apreciação de Vossa Excelência.

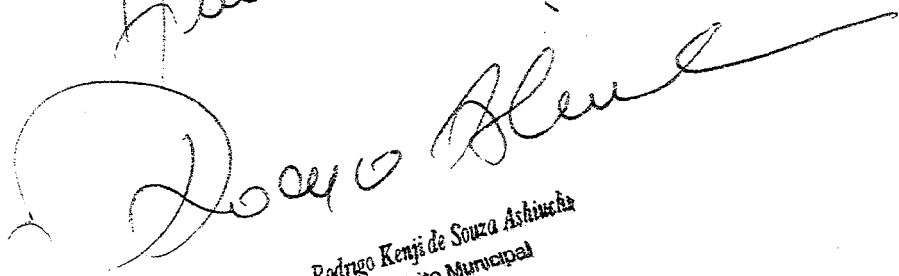
Muzano, 16/01/2019.



Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

Autógrafa P. / Procuradoria

Doc-10.5



Rodrigo Kenji de Souza Ashimaka
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 17 de janeiro de 2019.


bc 10.6

De Gabinete do Prefeito
Para SMAJ

Despacho 014/GP/2019
PA nº PA 000334/2019 em apenso PA 022540/2018
Interessado (a)- Radial Transporte Coletivo Ltda
Assunto – Reajuste de tarifa do transporte público coletivo de passageiros

Senhor Secretário,

Diante da autorização do Sr. Prefeito às 13 vº, in fine, providenciar a edição de Decreto , com as devidas justificativas, enfatizando que se trata de aplicação da correção monetária, acumulada de outubro de 2017 e outubro de 2018.


AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Doc. 14

DECRETO Nº 8.976 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans) no **Município de Suzano**; revoga o **Decreto Municipal nº 8.836, de 07 de janeiro de 2016**, e dá outras providências.

(Republicado por incorreção)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, **CONSIDERANDO** que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, cabendo ao Poder Executivo fixar a respectiva tarifa, condizente com o poder aquisitivo da população e a qualidade dos serviços (CF, art.30, V; LOM, art. 3º, V, “a”, c.c. art. 185, II);

CONSIDERANDO que, a **Lei Municipal nº 3.558, de 17 de maio de 2001**, determina que o “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**” delibere quanto a fixação de tarifas do transporte individual e coletivo, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Poder Legislativo os *critérios* que embasaram a sua conclusão (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO que o transporte complementar, criado pela **Lei Municipal nº 4.201, de 06 de novembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 7.742, de 05 de dezembro de 2008**, licitado pelo **Edital de Concorrência nº 001/2009**, teve sua tarifa inicial fixada pelo **Decreto Municipal nº 7.995, de 07 de dezembro de 2010**, com o mesmo valor tarifário do transporte coletivo de passageiros (ônibus) no **Município de Suzano**;

CONSIDERANDO que no **Edital de Concorrência nº 09/2012**, a empresa vencedora da licitação para a execução do transporte coletivo de passageiros no **Município de Suzano**, mediante permissão, ofereceu a **menor tarifa**, no valor de **R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)**, que deve ser periodicamente *revista* ou *reajustada* conforme **fórmula paramétrica** prevista **cláusula 4ª** do contrato firmado com o Poder Público, com o objetivo de manter o **equilíbrio econômico-financeiro** para o regular desenvolvimento da atividade;

CONSIDERANDO que a tarifa inicial dessa permissão foi fixada em **R\$ 2,95 (dois reais, noventa e cinco centavos)**, conforme **Decreto Municipal nº 8.405, de 13 de junho de 2013** e, depois, corrigida para **R\$ 3,50 (três reais, cinquenta centavos)** pelo **Decreto Municipal nº 8.650, de 05 de janeiro de 2015** e para **R\$ 3,80 (três reais, oitenta centavos)** pelo **Decreto Municipal nº 8.836, de 07 de janeiro de 2016**;

CONSIDERANDO que, conforme procedimento administrativo protocolizado sob **nº 043617, de 23 de novembro de 2016**, a empresa permissionária requereu o **reajuste da tarifa** do aludido contrato, ante as despesas diretas e indiretas que tem que suportar, o qual já foi submetido àquele colegiado em sua **25ª reunião ordinária**, realizada no dia **24 de novembro de 2016**, quando aprovou a sua majoração para **R\$ 4,10 (quatro reais, dez centavos) - equivalente a 7,8947% (sete inteiros e oito mil, novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)**;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para que tais tarifas fiquem reajustadas consoante o disposto no (s) referido (s) contrato (s) de concessão (ões);

D E C R E T A :

Art. 1º. A partir da **00h00 (zero hora)** do dia **01 de fevereiro de 2017**, o preço da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus) e do transporte complementar (vans), realizado no **Município de Suzano**, fica reajustado em **7,8947% (sete inteiros e oito mil, novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)** e passa a ser de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**.

Parágrafo único. O Vale Transporte observará o mesmo valor mencionado no “*caput*” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 2º. O preço do Passe Escolar do serviço público de transporte coletivo de passageiros (ônibus), assim como transporte complementar no **Município de Suzano** (vans), fica fixado em **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa definida no **art. 1º** deste Decreto.

Art. 3º. Os Vales Transportes e Passes Escolares, adquiridos até a presente data, somente poderão ser utilizados até o dia **31 de janeiro de 2017**.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor às **00h00 (zero hora)** do dia **01 de fevereiro de 2017**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 8.836, de 07 de janeiro de 2016**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 27 de janeiro de 2017, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Afrânio Evaristo Da Silva - Chefe de Gabinete respondendo interinamente pela SMAJ

José Alves Pinheiro Neto - Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Suzano rejeita aumento da tarifa de ônibus; valor continua em R\$ 4,10

Publicado em 8 de janeiro de 2018 por blogpontodeonibus em Destaque 2, Notícia, Outros destaques // 3 comentários



Ônibus da Radial. Empresa se queixou em 2017 da concorrência desleal do transporte clandestino em Suzano

Pedido da empresa Radial, responsável pelo transporte coletivo na cidade, era de aumento para R\$ 4,95 (20,73%)

ALEXANDRE PELEGI

prefeitura de Suzano, cidade da Grande São Paulo com cerca de 290 mil habitantes, decidiu manter o valor da tarifa de ônibus.

A administração municipal informou na manhã desta segunda-feira (8) que negou o pedido da empresa Radial, responsável pelo transporte coletivo na cidade. A empresa solicitara aumento de 20,73% no preço da passagem, que passaria dos atuais R\$ 4,10 para R\$ 4,95.

A Radial apresentou uma planilha de custos, apontando gastos com manutenção e outros serviços.

A atual tarifa teve o último reajuste há um ano, quando subiu de R\$ 3,80 para R\$ 4,10, um reajuste de 7,89%. O aumento pedido agora pela Radial implica em mais do dobro do índice aprovado no reajuste passado. Na época, a Radial solicitou aumento de 28,95%, mas o prefeito autorizou apenas 7,89%.

A cidade de Suzano tem 23 linhas, que são operadas pela Radial com uma frota de 122 veículos. O serviço atende a cerca de 30 mil passageiros/dia.

JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA

O prefeito Rodrigo Ashiuchi justificou a negativa em reajustar a tarifa pelo não cumprimento das melhorias prometidas pela concessionária dos serviços de transporte coletivo público.

Ashiuchi disse que a Prefeitura de Suzano aguarda a execução de melhorias no serviço que foram estabelecidas no início de sua gestão, em 2017, e que ainda não começaram.

As melhorias prometidas foram: a implantação de um terminal no distrito de Palmeiras; a melhoria dos abrigos de ônibus; a criação de um aplicativo para o transporte coletivo e a troca gradual da frota de ônibus da empresa Radial.

Diante disso, o prefeito julgou não ser o momento adequado para se pensar em aumento no preço da passagem de ônibus.

OUTRAS CIDADES REJEITARAM AUMENTO NA TARIFA

Suzano se junta assim a outras cidades brasileiras que se recusaram, por motivos diversos, a reajustar a tarifa dos ônibus municipais. É o caso de Belo Horizonte, e mais recentemente de Contagem e Betim, importantes cidades da região metropolitana de Belo Horizonte. Relembre:

<https://diariodotransporte.com.br/2018/01/05/contagem-e-betim-nao-autorizam-reajuste-na-passagem-dos-onibus-municipais/>

Alexandre Pelegi, jornalista especializado em transportes

08/01/2018

Prefeitura nega pedido de concessionária e mantém tarifa de ônibus em R\$ 4,10

Mais Notícias em Trânsito

24/01/2019

Novo projeto de lei prevê autorizar recolhimento de veículos abandonados

22/01/2019

Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana terá mais duas reuniões distritais

21/01/2019

Jari começará a prestar atendimento no Centrus a partir desta terça-feira

16/01/2019

Veículos de transporte escolar começam a passar por vistoria

16/01/2019

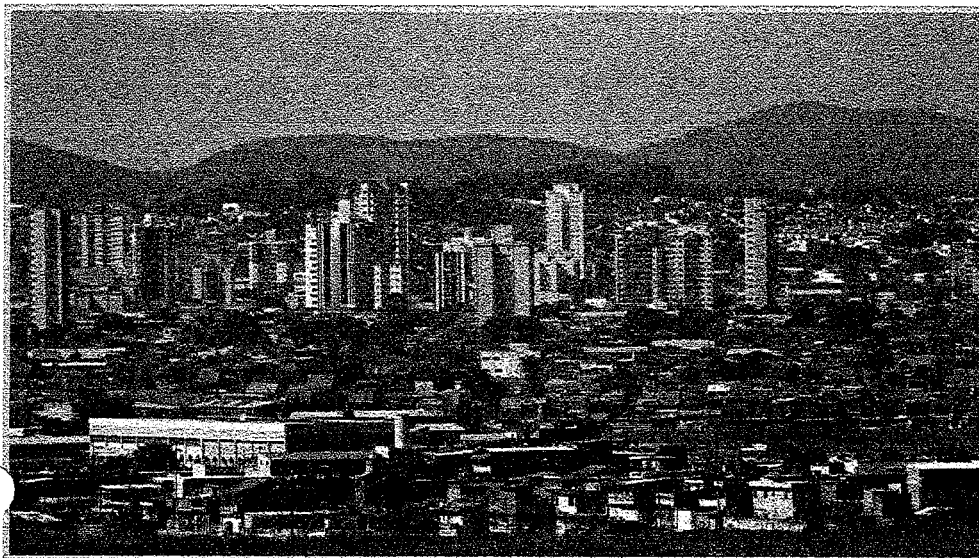
Prefeitura de Suzano inicia nova Operação Tapa-Buraco

14/12/2018

Secretaria de Transporte intensifica trabalhos de sinalização em ruas e avenidas

10/12/2018

Elaboração do Plano de Mobilidade



Empresa responsável pelo serviço havia solicitado aumento da passagem para R\$ 4,95, mas prefeito não autorizou reajuste do valor

O prefeito Rodrigo Ashiuchi afirmou que não vai autorizar aumento no preço da passagem dos ônibus das linhas municipais solicitado pela concessionária do serviço, a Radial Transporte. Diante disso, a tarifa de R\$ 4,10 que é praticada há um ano em Suzano está mantida normalmente. O pedido apresentado pela empresa era de que o valor fosse reajustado para R\$ 4,95.

Segundo ele, a Prefeitura de Suzano aguarda da concessionária a execução das melhorias no serviço estabelecidas no começo do atual governo e que ainda não tiveram início: implantação de um terminal no distrito de Palmeiras, revitalização de pontos de parada de ônibus, criação de um software para o transporte e troca gradual da frota de coletivos da empresa.

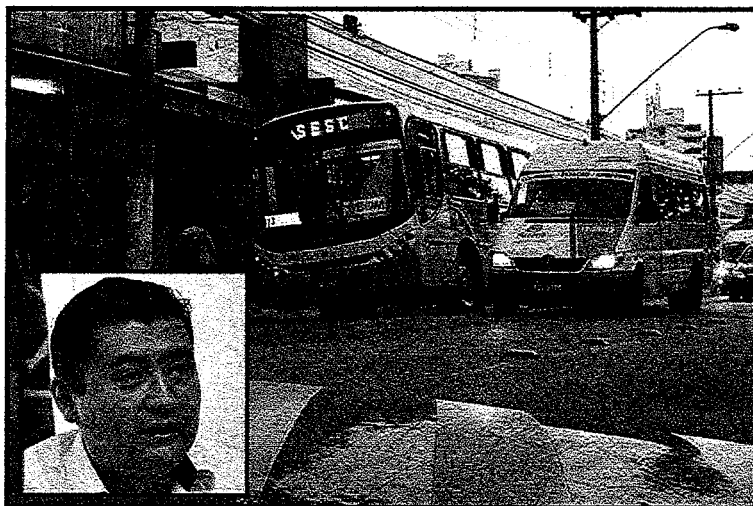
Ashiuchi havia recebido recentemente da Radial o pedido de aumento na tarifa do transporte público municipal. No entanto, o prefeito definiu que vai manter o valor cobrado atualmente nas linhas da cidade em R\$ 4,10.

Apesar da decisão de não autorizar o reajuste do valor pago pelos passageiros, o prefeito reforçou a cobrança sobre a execução do pacote de contrapartidas definidas junto à empresa no início de 2017.

Ashiuchi garante que não vai autorizar o aumento na tarifa dos ônibus e vans em Suzano

Por Redação - 30/11/2018

Doc. 34



Ashiuchi observou que o atual momento de dificuldade em que vivem milhares de famílias é um dos motivos de sua decisão de não conceber qualquer tipo de revisão no valor da tarifa/ Foto: Glauca Paulino/Oi Diário

Em rápida e recente conversa com a reportagem do Jornal Oi, o prefeito de Suzano, Rodrigo Ashiuchi (PR), garantiu que não irá atender aos pedidos de reajuste no preço da tarifa das linhas municipais da cidade.

O atendimento para cerca de 70 mil usuários/dia é feito pela empresa Radial Transporte e pelas vans do transporte alternativo que foi legalizado e regulamentado na gestão do ex-prefeito Marcelo Candido.

Normalmente quando a Prefeitura autoriza o reajuste da passagem, o valor da tarifa sobe tanto nos ônibus quanto nas vans. Por outro lado, também já se tornou normal as empresas do transporte coletivo municipal aproveitarem a chegada do final do ano para pedir o aumento no valor das passagens.

Esse pedido é feito ao prefeito, pois a concessão (autorização) para que as empresas de transporte atuem nos municípios é dada pelos prefeitos.

Na conversa com a reportagem do Jornal Oi, o prefeito de Suzano revelou a informação de que a empresa Radial já teria solicitado autorização para aumentar o preço das passagens até o final deste ano e, segundo o prefeito, a resposta à direção da empresa foi um não.

A empresa teria solicitado o aumento da passagem para mais de R\$ 5 na expectativa de que a Prefeitura libere a majoração da passagem para R\$ 4,50 ou um valor próximo a este.

Ashiuchi observou que o atual momento de dificuldade em que vivem milhares de famílias é um dos motivos de sua decisão de não conceber qualquer tipo de revisão no valor da tarifa até o final deste ano.

A reportagem do Oi fez contato com a assessoria da Radial para tratar deste assunto. Confira a resposta evasiva da direção da empresa.

"Essas questões são de ordem técnicas e ainda estão sendo estudadas e verificadas, tanto pela Radial como pela Prefeitura de Suzano, no momento não há nenhuma informação sobre o assunto".

Cooperativa desmente informação fake news

Na primeira quinzena deste mês a direção da CooperSuzan manifestou-se oficialmente para esclarecer que foi alvo de uma informação falsa e enganosa (uma fake news) divulgada por informativo que estaria sendo distribuído em Suzano como sendo um 'jornal sério'.

O tal informativo publicou que a direção da Cooperativa teria solicitado (ou cobrado) da Prefeitura que a tarifa fosse reajustada para R\$ 4,70 e que o número de vans em circulação nas linhas municipais da cidade seria reduzido no caso de o prefeito Rodrigo Ashiuchi (PR) não atender ao pedido de reajuste da tarifa.

A direção da Cooperativa garante de forma taxativa e categórica que não fez qualquer tipo de pedido ou cobrança de reajuste de tarifa e que não cogitou em momento algum reduzir o número de veículos em circulação, o que prejudicaria milhares de passageiros.

Por fim a direção da Cooper Suzan criticou e lamentou a atitude de quem tomou a iniciativa de publicar a notícia falsa que gerou muitos transtornos à entidade, aos usuários do transporte coletivo e até para a Prefeitura.

Tarifa de ônibus sobe em Arujá e Suzano, na região do Alto Tietê

Publicado em 21 de janeiro de 2019 por jessicabus em Notícia, Outros destaques // 1 comentário



Doc. 15

Em Suzano, transporte público é operado pela Radial Transportes. Foto: Divulgação / Paulino Fernandes.

Valor foram para respectivamente R\$ 4,50 e R\$ 4,40

JESSICA MARQUES

moradores de alguns municípios do Alto Tietê que foram trabalhar nesta segunda-feira, 21 de janeiro de 2019, e utilizaram ônibus municipais, notaram que a tarifa de ônibus ficou mais cara. A passagem passou para R\$ 4,50 em Arujá e R\$ 4,40 em Suzano no domingo, 20 de janeiro de 2019.

Em Arujá, o aumento foi de 11,11%, passando de R\$ 4,05 para R\$ 4,50. O percentual está acima da inflação acumulada de 2017 até os dias atuais, período em que o município ficou sem reajuste na tarifa de ônibus.

Segundo informações da Prefeitura, o reajuste teve como base a análise de planilha financeira apresentada pela Viação Arujá, que mostra aumento nos custos e insumos como diesel, renovação da frota e folha de pagamento.

Além disso, a administração municipal ressalta que o novo valor é menor do que o solicitado pela concessionária, que foi de R\$ 5,03.

No caso de Suzano, o aumento foi de 7,32%. Em nota, a Radial Transporte informou que o aumento "cobre apenas parte das despesas fixas da empresa, representando uma reposição parcial dos gastos mensais".

A empresa informou que composição dos valores da tarifa é realizada por custos com mão de obra, combustível e o índice inflacionário, que teriam sofrido alta nos últimos dois anos, período sem mudança na tarifa.

"Dessa forma, o valor da primeira solicitação de reajuste de tarifa da empresa à Prefeitura foi de R\$ 5,22. Isso aconteceu, pois, o custo do diesel, insumo importante para o transporte, estava em alta. Com o preço deste combustível em baixa, o valor solicitado passou a ser de R\$ 4,99. Os números e valores passados são sempre embasados nos custos dos principais insumos", informou a Radial Transporte, em nota.

O número de gratuidades nos ônibus também foi citado pela empresa para justificar o reajuste. Um em cada três passageiros nos ônibus municipais de Suzano não paga a passagem, segundo a Radial Transporte. Além disso, no município não há pagamento de subsídios.

o sistema atual, mesmo não havendo reajuste no ano de 2017, o valor do ISS (imposto sobre serviço) passou de 2% para 3%. Ou seja, a administração pública itou ainda mais a empresa. Com isso, uma parcela do valor arrecadado com as passagens retorna para os cofres municipais", justificou a empresa.

Os ônibus da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos), no estado de São Paulo, já estão circulando com tarifa mais alta desde domingo, 20 de janeiro de 2019. Os trólebus e coletivos do Corredor Metropolitano ABD foram de R\$ 4,30 para R\$ 4,80 à meia-noite, por exemplo.

O Corredor ABD liga São Mateus, na zona Leste da capital paulista, ao Jabaquara, na zona sul, em 33 quilômetros, passando por Santo André, Mauá (Terminal Sônia Maria), São Bernardo do Campo e Diadema, e o trecho e de 12 quilômetros entre Diadema e o Brooklin, na zona Sul de São Paulo.

Nesta sexta-feira, 18 de janeiro de 2019, a STM – Secretaria de Transportes Metropolitanos divulgou os valores que variam de acordo cm a extensão e tipo de serviço. Os aumentos médios na Grande São Paulo são de 6,45%, como mostrou em primeira mão o **Diário do Transporte**.